

**PORTARIA Nº 006 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020**

**NOMEIA COMISSÃO PARA  
PROMOVER PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES  
PELA INEXECUÇÃO  
CONTRATUAL.**

O Diretor Executivo em Exercício da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a contratação no processo de Dispensa de Licitação – DL 1160/2019, processo de compra nº 32664/2019, firmada entre a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural e a empresa Loja do Laboratório produtos de perfumaria, cosméticos e hig. pessoal Eireli, vencedora do respectivo certame, para atender as demandas do projeto 1020 – FAPEMIG CAG APQ – 02306-15;

**CONSIDERANDO** a comunicação através do memorando nº 23/2020 sobre a existência de inexecução, no processo de compra exposto, por parte da empresa adjudicante do produto objeto do certame, não realizando o respectivo fornecimento e entrega, mesmo sendo devidamente notificada do prazo para cumprimento;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, que permite a aplicação de sanções às empresas que tenham praticado atos ilícitos, em decorrência de frustrar os objetivos de licitação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear comissão processante para investigar as condutas da empresa LOJA DO LABORATÓRIO PRODUTOS DE PERFUMARIA, COSMÉTICOS E HIG. PESSOAL EIRELI, no Processo de Dispensa de Licitação – DL 1160/2019 realizado por esta Fundação de Apoio, em decorrência da inexecução contratual, para a aplicação das respectivas sanções prevista na legislação vigente.

**Art. 2º** - A comissão será composta pelos seguintes colaboradores:

- THAYNÁ MAYARA BRITO OLIVEIRA - CPF: 131.015.646-89
- CRISLAINE APARECIDA COSTA NICOLAU BOTELHO - CPF: 088.944.966-00
- ADELINO DE BASTOS FREIRE NETO - CPF: 091.957.416-58

**Art. 3º** - Fica designado como presidente da comissão processante o colaborador ADELINO DE BASTOS FREIRE NETO.

**Art. 4º** - O prazo máximo para conclusão dos trabalhos da comissão será de 120 (cento e vinte dias).

**Art. 5º** - Registre-se as demais infrações conexas praticadas pela empresa no decorrer desta apuração.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diretoria da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC

Lavras, 21 de fevereiro de 2020

  
**Hélio Ribeiro**  
**Diretor Executivo em Exercício**  
**FUNDECC**